



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba ¹⁴⁵
Estado de São Paulo

145

FLS: 22
PROC: 157/92
10

LEI No 186, DE 20 DE MAIO DE 1992

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art.1o - Fica estabelecido o valor de CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano
- Art.2o - Fica, também, fixado em CR\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art.3o - O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa, fixada no artigo anterior
- Art 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 20 de Maio de 1992.

Dr José Dias Faez Lima
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 20 de maio de 1992.

Elis Macedo
Divisão de Administração
Diretor